



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIREÇÃO-GERAL
INSTRUÇÃO NORMATIVA PRF Nº 51, DE 23 DE JULHO DE 2021

Institui a Galeria de Heróis, Monumento dos Veteranos e Memorial K9 no âmbito da Polícia Rodoviária Federal.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no processo nº [08650.051682/2021-17](#), resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Instituir a Galeria de Heróis, o Monumento dos Veteranos e o Memorial K9 no âmbito do Polícia Rodoviária Federal (PRF).

Galeria de Heróis da PRF

Art. 2º A Galeria de Heróis da PRF é um memorial dedicado aos policiais rodoviários federais e servidores do Plano Especial de Cargos que tiveram conduta ilibada e moral inatacável e que foram mortos ou incapacitados permanentemente em decorrência de agressão sofrida no exercício da atividade profissional ou em razão desta.

Art. 3º Compete exclusivamente ao Diretor-Geral a inclusão do nome do servidor na Galeria de Heróis da PRF, mediante publicação de portaria no Boletim de Serviço Eletrônico (BSE) e realização de solenidade, na forma do art. 6º.

Art. 4º Os Superintendentes, Coordenador-Geral da UniPRF e Diretor-Executivo instituirão comissões permanentes no âmbito das superintendências, UniPRF e Sede Nacional, respectivamente, responsável por eventuais análises, apurações de conduta e circunstâncias dos fatos envolvendo os servidores de suas lotações.

Parágrafo único. A comissão tratada no **caput** será composta, no mínimo, por 3 (três) servidores, preferencialmente lotados nas áreas de operação, inteligência e corregedoria, a quem competirá, dentre outras diligências:

- I - instaurar processo específico para tratar do fato;
- II - promover a juntada do:
 - a) boletim de ocorrência criminal e/ou de acidente;

b) resultado de eventuais perícias elaborados pelos órgãos competentes;

c) atestado ou certidão de óbito do servidor, em caso de falecimento; e

d) laudo da perícia médica oficial, em caso de incapacitação permanente;

III - solicitar manifestação das áreas de corregedoria e inteligência, quanto ao comportamento funcional, social e moral do servidor;

III - apresentar, em até 90 (noventa) dias, relatório conclusivo acerca das circunstâncias da morte ou incapacitação permanente, aclarando se o fato ocorreu ou não no exercício do cumprimento do dever ou em decorrência deste.

Art. 5º Caberá ao dirigente máximo da unidade de lotação do servidor a análise do relatório conclusivo e manifestação quanto à inclusão ou não do nome do servidor na Galeria de Heróis da PRF pelo Diretor-Geral.

Parágrafo único. A Direção-Geral poderá solicitar eventuais diligências complementares às áreas técnicas e/ou órgãos externos necessárias aos esclarecimentos do fato, visando subsidiar a decisão estabelecida no art. 3º.

Art. 6º A solenidade de inclusão do nome de servidores na Galeria de Heróis da PRF ocorrerá anualmente na Sede Nacional durante a semana de comemorações do aniversário da PRF (24 de Julho).

§ 1º O Diretor-Geral entregará aos familiares ou representantes do homenageado a medalha Herói das Estradas.

§ 2º Caso não seja possível a presença dos familiares ou representantes do homenageado na solenidade tratada no **caput**, a placa estabelecida no parágrafo anterior será encaminhada ao Superintendente, ou pessoa por ele indicada, do local de domicílio para sua respectiva entrega.

Art. 7º A Galeria de Heróis nacional ficará localizada em local de destaque e aberto ao público na Sede Nacional, em Brasília/DF.

Parágrafo único. As Superintendências e UniPRF poderão criar Galerias de Heróis regionais contendo nomes de servidores que constem previamente na Galeria de Heróis nacional.

Art. 8º Deverá ser criada a Galeria de Heróis virtual no **site** oficial da PRF, a qual conterá:

I - nome completo do servidor homenageado;

II - fotografia do servidor, constate dos registros funcionais;

III - data do nascimento e do óbito; e

IV - breve histórico da sua jornada na PRF.

Monumento dos Veteranos da PRF

Art. 9º O Monumento dos Veteranos da PRF é um local dedicado a homenagear os policiais rodoviários federais e servidores do Plano Especial de Cargos que passaram para a inatividade.

Parágrafo único. O nome dos servidores veteranos da PRF constarão exclusivamente no Monumento dos Veteranos virtual no **site** oficial da PRF, o qual conterá:

I - nome completo do servidor veterano;

II - fotografia do servidor, constate dos registros funcionais; e

III - breve histórico da sua jornada na PRF.

Art. 10. Compete ao Superintendente, Coordenador-Geral da UniPRF e Diretor-Executivo, no âmbito das superintendências, UniPRF e Sede Nacional, respectivamente, a publicação de portaria no Boletim de Serviço Eletrônico (BSE) informando o cumprimento dos requisitos constantes no artigo anterior.

Parágrafo único. A portaria tratada no **caput** deverá ser imediatamente encaminhada ao Gabinete da Direção-Geral para fins de conhecimento e inclusão do nome do servidor no Monumento dos Veteranos virtual, por ocasião da solenidade prevista no art. 11.

Art. 11. A solenidade de inclusão do nome de servidores no Monumento dos Veteranos virtual ocorrerá anualmente na Sede Nacional durante a semana de comemorações do aniversário da PRF (24 de Julho).

§ 1º O Diretor-Geral entregará ao servidor placa alusiva à inclusão do seu nome no Monumento dos Veteranos da PRF, conforme modelo a ser estabelecido pela Diretoria-Executiva e aprovado pela Direção-Geral.

§ 2º Caso não seja possível a presença do homenageado na solenidade tratada no **caput**, a placa estabelecida no parágrafo anterior será encaminhada ao Superintendente ou Coordenador-Geral da UniPRF para respectiva entrega ao servidor, em cerimônia ocorrida na mesma data.

Art. 12. O Monumento dos Veteranos nacional ficará localizado em local de destaque e aberto ao público na Sede Nacional, em Brasília/DF.

Parágrafo único. As Superintendências e UniPRF poderão criar Monumento dos Veteranos regionais.

Memorial K9 da PRF

Art. 13. O Memorial K9 da PRF é um local dedicado a homenagear os cães policiais da PRF falecidos, desaparecidos ou aposentados após prestarem relevantes serviços à sociedade, no exercício das atribuições legais da Polícia Rodoviária Federal.

Art. 14. Compete exclusivamente ao Diretor-Geral a inclusão do nome do cão no Memorial K9 da PRF, mediante publicação de portaria no Boletim de Serviço Eletrônico (BSE) e realização de solenidade, na forma do art. 16.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do disposto no **caput**, deverá ser instaurado e encaminhado processo no SEI ao Gabinete da Direção-Geral contendo, no mínimo:

I - documento com o nome do cão, data de nascimento, raça, pelagem, procedência e pedigree ou correspondente, se houver;

II - atestado de óbito do cão homenageado, nos casos de falecimento;

III - documento atestando o desaparecimento, nos casos de desaparecimento;

IV - portaria de passagem para a inatividade do cão homenageado publicada no BSE pelo Superintendente ou Diretor de Operações, nos casos de aposentadoria;

V - relatório elaborado pela unidade K9 a qual o cão era vinculado contendo a trajetória, ocorrências policiais relevantes e quantitativo de apreensões que o cão homenageado participou;

e

VI - parecer opinativo da comissão examinadora do SK9.

Art. 15. A solenidade de inclusão do nome do cão no Memorial K9 da PRF ocorrerá anualmente na Sede Nacional durante a semana de comemorações do aniversário da PRF (24 de Julho).

Parágrafo único. O Diretor-Geral entregará ao representante da unidade K9 placa alusiva à inclusão do nome do cão no Memorial K9 da PRF, conforme modelo a ser estabelecido pela Diretoria-Executiva e aprovado pela Direção-Geral.

Art. 16. O Memorial K9 nacional ficará localizado em local de destaque e aberto ao público no Canil Central, em Brasília/DF.

Parágrafo único. As Superintendências poderão criar Memoriais K9 regionais contendo nomes dos cães que constem previamente no Memorial K9 nacional, por ocasião da solenidade prevista no artigo anterior.

Art. 17. Deverá ser criado o Memorial K9 virtual no **site** oficial da PRF, a qual conterá:

I - nome, raça e fotografia do cão homenageado;

II - data do nascimento;

III - data do óbito, desaparecimento ou aposentadoria; e

III - breve histórico da sua jornada na PRF fazendo alusão às principais apreensões realizadas.

Disposições finais

Art. 18. Ficam convalidados os nomes dos servidores constantes na Galeria de Heróis da PRF da Sede Nacional até a data de publicação desta IN.

Art. 19. Caberão às áreas de Infraestrutura, no âmbito das respectivas unidades, providenciar a montagem, instalação, conservação e manutenção da Galeria de Heróis, Monumento dos Veteranos e Memorial K9.

Art. 20. Ficam estabelecidos, contados a partir da data de publicação desta IN, os prazos de:

I - 90 (noventa) dias para que a área nacional de Gestão de Pessoas, em conjunto com as Superintendências e Sede Nacional, realize o levantamento de todos os servidores que:

a) morreram ou ficaram inválidos permanentemente no exercício do cumprimento do dever ou em decorrência deste até a data de publicação desta IN, para fins de instauração de processo de que trata os arts. 4º e 5º desta IN pelas regionais, excetuando-se os servidores tratados no art. 14; e

b) passaram para a inatividade após 20 (vinte) anos de efetivo exercício na PRF.

II - 90 (noventa) dias para que a Diretoria de Operações, em conjunto com as Superintendências, realize o levantamento de todos os cães policiais que faleceram, desapareceram ou aposentaram após prestarem relevantes serviços à sociedade.

III - 120 (cento e vinte) dias para que a área nacional de Comunicação Institucional apresente proposta de:

a) projeto atualizado da Galeria de Heróis, Monumento dos Veteranos e Memorial K9 da PRF, no âmbito da Sede Nacional e das regionais;

b) modelo das placas estabelecidas no § 1º do art. 11, e parágrafo único do art. 16, para aprovação do Diretor-Geral;

IV - 120 (cento e vinte) dias para que a área nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação apresente proposta de Galeria de Heróis, Monumento dos Veteranos e Memorial K9 virtuais, tratadas nos arts. 8º, 9º, parágrafo único e 17, respectivamente, para aprovação do Diretor-Geral;

V - 30 (trinta) dias para a publicação de portaria tratada no art. 4º pelos respectivos gestores.

Art. 21. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

SILVINEI VASQUES

PRF

Documento assinado eletronicamente por **SILVINEI VASQUES, Diretor-Geral**, em 23/07/2021, às 18:28, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **34173565** e o código CRC **9ED68A24**.



Processo nº 08650.051682/2021-17



SEI nº 34173565

Criado por [pedro.fiquene](#), versão 3 por [pedro.fiquene](#) em 23/07/2021 16:41:05.